



CONTRATO CFO Nº 014/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E INDEPENDENTE NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO DE 14 DE JULHO DE 2018 A 16 JUNHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A LBC AUDITORES INDEPENDENTES.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: **LBC AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.360.339/0004-91, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 509 – Sala 502 – Centro Rio de Janeiro - RJ, representada por seu representante legal, o Senhor Jorge Luiz Ferreira Moraes, sócio administrador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 043-479/O-2 e CPF (MF) nº 337.135.537-34.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 21.467/2020**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de auditoria contábil e financeira independente no Conselho Regional de Odontologia do Pará, referente ao exercício de 14 de julho de 2018 a 16 de junho

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



de 2020, conforme especificações contidas no Projeto Básico autuado no Processo CFO nº 21.467/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EM CADA ÁREA

ÁREA	DESCRIÇÃO
ÁREA CONTÁBIL	Nesta área deverão analisados a legalidade dos documentos contábeis relativos à execução da receita e despesa, conciliações bancárias, controle interno, depósitos de terceiros, baixa de restos a pagar processados e não processados, despesas de suprimento de fundos, a confiabilidade dos registros contábeis e demais procedimentos necessários.
ÁREA FINANCEIRA	Nesta área deverão ser analisados a parte da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) de acordo com o Plano de Contas do CRO PA da contabilização da receita pelo sistema orçamentário e patrimonial, do controle de entradas e saídas de numerários, de aplicações financeiras, do controle interno para verificação dos procedimentos bancários, de contas a pagar, da tributação dos pagamentos de acordo com a IN nº 1234/2012 da SRF e outros procedimentos que julgar necessário.
ÁREA ADMINISTRATIVA	Nesta área serão analisados: a) Processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não; b) Área patrimonial - confronto entre os valores registrados dos bens móveis e imóveis registrados no Siscont.Net e no Sispat.Net, movimentação de entrada e saída de bens móveis/imóveis, depreciação, apuração do valor líquido (se houver), termos de responsabilidade por setor; c) Almojarifado – movimentação (entrada e saída) e confronto dos valores registrados na contabilidade se houver; d) Controle de compras – verificar os procedimentos adotados para realização das compras do CRO PA;

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



	e) Controle de veículos – conferir os procedimentos de controle e utilização de veículos, se houver.
ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	Nesta área serão auditados: a) Folha de pagamento; b) Processos de admissões e demissões; c) Controle e cálculo de recolhimentos de obrigações sociais (INSS, ISS, IRRF, e demais retenções realizadas na folha de pagamento); d) Controle do pagamento de horas extras; e) Controle de atestados médicos e abonos de faltas; f) Provisão de férias mensalmente; (semestre) g) Plano de Cargos e Salários; h) Procedimentos de controle interno

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRAZOS

1. O prazo para entrega dos relatórios será de 45 (quarenta e cinco) dias conforme, subitem 6.5 do item 6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas.
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou produtos recebidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material objeto deste Projeto Básico, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no presente processo de contratação;
2. Deverão ser apresentados os relatórios de forma especificada por área conforme cláusula segunda, referentes ao exercício de 14 de julho de 2018 ao exercício de 16 de junho de 2020, com as conclusões e propostas de encaminhamentos a luz do estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, nas decisões que norteiam a administração pública com ênfase dos Conselhos Profissionais, mormente o estabelecido no recente Acórdão TC 036.608/2016-5.
3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive os deslocamentos para auditoria *in loco* no Regional especificado;
4. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, as condições de regularidade fiscal federal, estadual e municipal ou distrital e trabalhista;
5. O prazo para entrega dos relatórios será de 45 (quarenta) dias.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada imediatamente a entrega do material corresponde.

2. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.




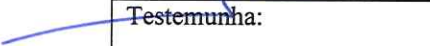


3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
7. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



12. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.

15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 – Serviço de Assessoria Contábil.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou neste Contrato.

2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico e neste Contrato e atestar a realização dos serviços/recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades estão previstas no item 9 do Projeto Básico.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 17 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


Juliano do Vale – CD
Presidente do CFO


Jorge Luiz Ferreira Moraes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

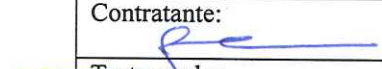


CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	